Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 43/53

Doc. nº 740/53

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar publicidade na imprensa local para os atos oficiais do município.

Artigo 2º - No Edital de Concorrência, deverá ser levado em conta o seguinte:

a) Ter ofícinas próprias no município;
b) a publicação de, no mínimo, três edições por semana;
c) preço menor que os de outros jornais da localidade.

Artigo 3º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1.953

a) Nelson Parente

(DESP. À COMISSÃO DE JUSTIÇA)

CONSTA DO PROCESSO Nº 80/53

MOD. C. 3 (3.000 - 7/53)